

## **LEI N° 1.023/89**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, CRIA, EXTINGUE CARGOS, ALTERA A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTO E AUMENTA EM 13% (TREZE POR CENTO) OS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 30 de Maio de 1.989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- A classificação dos cargos e funções e a escala de referência numérica, para fins de atribuições de vencimento e salário do Quadro de pessoal da Prefeitura, passam a ser as constantes desta Lei.
- Art.2º- O Quadro Pessoal compõe-se das seguintes partes:
- I- Parte permanente: composta por cargos de provimento em comissão e efetivos, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
  - II- Parte suplementar: composta por cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância.
- Art.3º- A quantidade, a composição e denominação dos cargos e empregos, assim como os respectivos padrões e amplitude salarial, passam a vigorar nos termos das seguintes tabelas:

TABELA I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGOS	PADRÃO SALARIAL
01	01	Chefe de Gabinete	54
02	02	Secretarias	33
03	01	Assessor de Planejamento	54
04	01	Motorista de Gabinete	34
05	04	Assessor e Procurador Jurídico	54
06	01	Diretor de Divisão de Desenvolvimento	49
07	01	Administrador –Ilha Comprida-	46
08	01	Administrador –Rocio-	46
09	01	Administrador - Barrado Ribeira-	46
10	01	Administrador –Icapara-	46
11	01	Chefe de Seção I –escritório Ilha Comprida	44
12	01	Diretor de Divisão de Obras e Serviços Públicos	49
13	01	Chefe de Seção I – Serviços públicos	44
14	01	Chefe de Seção Serviços urbanos	44
15	01	Chefe de Seção I- fábrica de artefatos de cimento	44
16	01	Diretor de Divisão Engenharia	49
17	01	Chefe de Seção I fiscalização de Obras	44
18	01	Diretor de Divisão Finanças	49
19	01	Chefe de Seção II – contabilidade-	48
20	01	Chefe de Seção II – Tesouraria-	48
21	01	Chefe de Seção I – tributação Ilha Comprida	44
22	01	Chefe de Seção I – continente-	44
23	01	Chefe de Seção II – tributação rendas diversas	48
24	01	Diretor de Divisão transportes	49
25	01	Chefe de Seção I – mecânica-	44
26	01	Chefe de Seção I –estradas municipais	44
27	01	Diretor de Divisão Saúde	49
28	01	Chefe de Seção I- coordenador dos postos de Saúde	44
29	01	Diretor de Divisão –Assistência Social-	49
30	01	Diretor de Divisão –Administração-	49
31	01	Chefe de Seção II - material	48
32	01	Agente da Junta Militar	18

33	01	Diretor de Divisão Educação	49
34	01	Chefe de Seção I – merenda escolar-	44
35	01	Chefe de Seção I – ensino de 1º grau	44
36	01	Diretor de Divisão –Turismo-	49
37	01	Diretor de Divisão Esportes	49
38	02	Assistente Social	49
39	02	Arquiteto	49
40	02	Engenheiro	48
41	01	Engenheiro Agrônomo	48
42	04	Técnico Agrícola	39

TABELA II  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGOS	AMPLITUDE SALARIAL
01	01	Chefe de Seção II – Dívida Ativa-	48 à 63
02	01	Chefe de Seção II – Pessoal-	48 à 63
03	01	Motorista III	34 à 49

TABELA III  
CARGOS DE PROVIMENTO PELA C.L.T.

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	CARGOS	AMPLITUDE SALARIAL
01	01	Agente de cadastramento Rural	40 à 55
02	04	Médico	49 à 64
03	01	Médico veterinário	49 à 64
04	02	Cirurgião Dentista	49 à 64
05	02	Psicólogo	49 à 64
06	04	Auxiliar de enfermagem	28 à 43
07	16	Zelador de Próprios Municipais I	10 à 25

08	10	Zelador de Próprios Municipais II	16 à 31
09	10	Contínuos	01 à 16
10	20	Auxiliar de escritório I	08 à 23
11	10	Auxiliar de escritório II	10 à 25
12	10	Escriturário I	13 à 28
13	10	Escriturário II	15 à 30
14	15	Agente Administrativo I	21 à 36
15	15	Agente Administrativo II	22 à 37
16	16	Assistente Administrativo	32 à 47
17	01	Bibliotecário	49 à 64
18	01	Auxiliar de Bibliotecário	14 à 29
19	54	Professor	31 à 36
20	05	Encarregado de Serviços I	23 à 38
21	07	Encarregado de Serviços II	29 à 44
22	02	Almoxarife	17 à 32
23	15	Vigias	12 à 27
24	02	Borracheiro	24 à 39
25	02	Lavador	24 à 39
26	02	Mecânico I	26 à 41
27	03	Mecânico II (automóveis e caminhões)	37 à 52
28	02	Encarregado de Cemitério	23 à 38
29	02	Mecânico de Máquinas Pesadas	41 à 56
30	05	Auxiliar de Oficina	13 à 28
31	06	Motorista I	24 à 39
32	15	Motorista II	29 à 44
33	20	Motorista III	34 à 49
34	05	Operador de Máquinas I	24 à 39
35	15	Operador de Máquinas II	37 à 52
36	01	Funileiro	39 à 54
37	01	Eletricista de automóveis	39 à 54
38	01	Pintor de Automóveis	39 à 54
39	02	Mestre de Obras	42 à 57
40	15	Pedreiro I	26 à 41
41	13	Pedreiro II	26 à 41
42	10	Ajudante de Obras	12 à 27
43	03	Pintor I	21 à 36
44	03	Pintor II	34 à 49
45	04	Carpinteiro	34 à 49
46	02	Encanador	33 à 48

47	02	Eletricista	33 à 48
48	02	Ajudante de Eletricista	13 à 28
49	20	Calceteiro	13 à 28
50	50	Braçal I	08 à 23
51	90	Braçal II	10 à 25
52	45	Merendeira	08 à 23
53	25	Operárias I	06 à 23
54	25	Operária II	10 à 25
55	08	Coveiro	12 à 27
56	05	Agente Fiscal Tributário	32 à 47
57	06	Agente Fiscal de Obras	32 à 47
58	01	Desenhista	45 à 60
59	02	Topógrafo	42 à 57
60	08	Telefonista I	04 à 19
61	03	Telefonista II	15 à 30
62	01	Maestro	49 à 64
63	05	Técnico Desportivo	12 à 27
64	02	Operador de Computador	41 à 56
65	06	Digitador de Computador	20 à 35
66	06	Arrais	19 à 34
67	02	Auxiliar de Topografia	13 à 28
68	03	Operador de Xeros	05 à 20
69	02	Caixa	34 à 49

Art.4º- Ficam extintos todos os cargos e funções criados por Leis anteriores e não previstos nesta Lei.

§.1º-Os servidores serão enquadrados no quadro geral de pessoal, através de Portaria baixada pelo Sr. Prefeito Municipal.

§.2º-Os atuais servidores contratados no regime trabalhista, serão classificados nas funções correspondentes, previstas nesta Lei, ressalvadas as vantagens e direitos adquiridos.

§.3º-O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, tomando todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento da mesma.

- Art.5º- Os cargos de provimento em comissão, são de livre provimento e exoneração do Sr. Prefeito.
- Art.6º- Os cargos de provimento efetivo, serão preenchidos mediante concurso público ou transposição.
- Art.7º- Fica alterada a tabela da Lei Municipal nº 1.012/89, passando a vigorar a seguinte escala de padrões e valores, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam aumentados em 13% (treze por cento) os valores salariais, constantes da nova tabela a que se refere o “caput” deste artigo, com amplitude aos inativos e pensionistas.

PADRÃO	VALOR NCZ\$	ÍNDICE
01.....	100.....	
	72,32	
02.....	104.....	
	75,21	
03.....	108.....	
	78,11	
04.....	112.....	
	81,00	
05.....	116.....	
	83,89	
06.....	121.....	
	87,51	
07.....	126.....	
	91,12	
08.....	131.....	
	94,74	
09.....	136.....	
	98,36	
10.....	141.....	
		101,
97		
11.....	147.....	
		106,
31		

12.....	153.....	110,
65		
13.....	159.....	114,
95		
14.....	165.....	119,
33		
15.....	172.....	124,
39		
16.....	175.....	125,
45		
17.....	186.....	134,
52		
18.....	193.....	139,
58		
19.....	201.....	145,
36		
20.....	209.....	151,
15		
21.....	217.....	156,
93		
22.....	226.....	163,
44		
23.....	235.....	169,
65		
24.....	244.....	176,
46		

25.....	254.....	183,
69		
26.....	264.....	190,
92		
27.....	275.....	198,
88		
28.....	286.....	206,
84		
29.....	297.....	214,
79		
30.....	309.....	223,
47		
31.....	321.....	232,
15		
32.....	334.....	241,
55		
33.....	347.....	250,
95		
34.....	361.....	261,
08		
35.....	375.....	271,
20		
36.....	390.....	282,
05		
37.....	406.....	293,
62		

38.....	422.....	305,
19		
39.....	439.....	317,
48		
40.....	457.....	330,
50		
41.....	475.....	343,
52		
42.....	494.....	357,
26		
43.....	514.....	371,
72		
44.....	535.....	386,
91		
45.....	556.....	402,
10		
46.....	578.....	418,
01		
47.....	601.....	434,
64		
48.....	625.....	452,
00		
49.....	650.....	470,
08		
50.....	676.....	488,
88		

51.....	703.....	508,
41		
52.....	731.....	528,
66		
53.....	760.....	549,
63		
54.....	790.....	571,
33		
55.....	822.....	594,
47		
56.....	855.....	618,
34		
57.....	889.....	642,
82		
58.....	925.....	668,
96		
59.....	962.....	695,
72		
60.....	1000.....	723,
20		
61.....	1040.....	752,
13		
62.....	1082.....	782,
50		
63.....	1125.....	813,
60		

64.....	1170.....	842,
14		
65.....	1217.....	880,
13		
66.....	1266.....	915.
57		
67.....	1317.....	952,
45		
68.....	1370.....	990,
78		
69.....	1425.....	1.030,
56		
70.....	1482.....	1.071,
78		

Art.8º- Nenhum servidor poderá perceber remuneração inferior ao piso nacional de salário, por jornada de trabalho semanal ou superior à 44 (quarenta e quatro) horas.

Art.9º- Cada cargo ou emprego terá uma amplitude salarial correspondente a 16 (dezesesseis) padrões.

Art.10- O Executivo Municipal deverá arbitrar gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência numérica do cargo ou função de Assessoria ou Diretor de Divisão, quando exercido por:

- a) funcionário público de nível universitário, com habilitação específica para o exercício do respectivo cargo ou função;
- b) funcionário público com nível universitário de outro órgão Estadual ou Federal, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

PARÁGRAFO ÚNICO- O benefício contido no “caput” deste artigo, será extensivo aos funcionários e servidores públicos

de nível universitário, com habilitação para o exercício do respectivo cargo ou função.

Art.11- O servidor público chamado a ocupar cargo de provimento efetivo e comissão, interinamente ou efetivamente, terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo tão somente, as vantagens do cargo em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todo o servidor público, quando ocupar cargo de provimento em comissão e, dele for exonerado, retornará ao posto antes ocupado, perdendo as vantagens inerentes ao cargo em comissão.

Art.12- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias previstas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 1989, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 993, de 12 de Outubro de 1988.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 31 DE MAIO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal